



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000035

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de março de 2017

Ano 1

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1998



Interessado: Secretaria Municipal de Educação	UF:BAHIA
Assuntos: Aprovação do Calendário Escolar Padrão 2017, para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Ibirataia.	
Relatores(as): Humberto Nascimento dos Santos, Lismar Pereira dos Santos, Ozailson Araújo Cajado, Neila Silva Santos Mendonça, Rafaela dos Santos e Rosália Costa dos Santos B. Lima.	
Processo: 1.047//2016 Ibira 001/2017	
Parecer CME/ CLN Nº 001/2017	Aprovado Em: 09/02/2017

I RELATÓRIO

1. Histórico

Em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação realizada em 09 de fevereiro de 2017 foi discutido pelos Conselheiros presentes a proposta do Calendário Escolar Padrão para o Ano Letivo de 2017, para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Ibirataia, enviada pela Secretaria Municipal de Educação, através do ofício 015/2017/GAB/SME, datado em 26/01/2017.

Diante do exposto, na reunião extraordinária do CME de Ibirataia a professora Tania Maria Teles Couto, Presidenta desse Colegiado, designou à Comissão Técnica Pedagógica, a tarefa de realizar o estudo da referida proposta do Calendário, e, por conseguinte fazer a proposição de normativas próprias, que versem sobre o Calendário Escolar Padrão de 2017, das Unidades Escolares Municipais.

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



2. FUNDAMENTAÇÃO

Em consonância com o art. 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, o qual preconiza que,

a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Cumprido ao Conselho Municipal de Educação de Ibirataia como órgão de Controle Social, dar conta de suas funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e propositivas. Mediante análise e aprovação da proposta de Calendário Escolar anual, bem como fazer cumprir a sua implementação, e finalmente a avaliação do trabalho pedagógico.

2. CONCLUSÃO

Após análise criteriosa da proposta de Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2017, o CME propõe:

- 1- O devido cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas de efetivo trabalho escolar, entendendo-se esse, como atividades escolares pedagógicas que envolvam a participação de professores e alunos.
- 2- A aprovação do Calendário Escolar Padrão 2017 com os seus ajustes, bem como a nova proposta de 03(três) unidades escolares, determinando a média de curso de 5,0(cinco) para 6,0(seis) pontos, perfazendo um total mínimo de 18 (dezoito) pontos, como critério de aprovação do/a estudante.



- 3- Atenção especial aos sábados letivos, uma vez que, além de assegurar o cumprimento dos 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar deve-se também garantir a carga horária mínima de 800 horas, conforme versa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996.
- 4- As possíveis adequações e/ou ajustes apresentados pelas escolas da Rede Municipal de Ensino, deverão ser reencaminhados ao Conselho Municipal de Educação, no máximo, 15 dias após o início do ano letivo de 2017.
- 5- Qualquer projeto/proposta que venha alterar este calendário, no decorrer do ano letivo de 2017, seja antes da sua execução, encaminhado via Secretaria Municipal de Educação, a este Conselho para análise, deliberação e consequentemente, emissão de parecer.

4 – VOTO DOS RELATORES

Os relatores Conselheiros Humberto Nascimento dos Santos, Lismar Pereira dos Santos, Ozailson Araújo Cajado, Neila Silva Santos Mendonça, Rafaela dos Santos e Rosália Costa dos Santos B. Lima, decidem pela aprovação deste parecer, para os devidos encaminhamentos.

5 – DECISÃO DA PLENÁRIA

A plenária aprova por unanimidade a proposta do Calendário Letivo da Rede Municipal de Ibirataia – 2017, respeitada as ressalvas dos relatores: deve-se garantir o devido cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas de efetivo trabalho escolar, entendendo-se esse como atividades escolares pedagógicas que envolvam a participação de professores e alunos, assim como, garantir a aprovação do Calendário Escolar Padrão 2017 com os ajustes, bem como, a nova proposta de 03(três) unidades escolares determinando a média de curso de 5,0 (cinco) para 6,0 (seis) pontos, perfazendo um total mínimo de 18 (dezoito) pontos, como critério de aprovação do/a estudante.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000035

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de março de 2017

Ano 1

Deve-se também atentar de maneira especial aos sábados letivos, uma vez que, além de assegurar o cumprimento dos 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, garantir a carga horária mínima de 800 horas, conforme versa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. E que, as adequações e/ou ajustes apresentados pelas escolas da Rede Municipal de Ensino, sejam reencaminhados via Secretaria Municipal de Educação ao Conselho Municipal de Educação, no máximo, 15 dias após o início do ano letivo de 2017, assim como projetos/propostas que venha alterar este calendário, no decorrer do ano letivo de 2017, seja antes da sua execução, encaminhado via Secretaria Municipal de Educação, a este Conselho para análise, deliberação e conseqüentemente, emissão de parecer.

Sala da reuniões da Casa dos Conselheiros, 08 de fevereiro de 2017.

Humberto Nascimento dos Santos
Conselheiro Relator

Lismar Pereira dos Santos
Conselheiro Relator

Neila Silva S. Mendonça
Conselheira Relatora

Ozailson Araújo Cajado
Conselheiro Relator

Rafaela dos Santos
Conselheira Relatora

Rosália Costa Santos Barreto Lima
Conselheira Relatora

Tânia Maria Teles Couto
Presidenta do CME – Conselho Municipal de Educação
Decreto nº. 4112 de 15/03/2016

Rua Ana Pereira da Silva, 01 – Centro

e-mail: cmeibirataia@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000035

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de março de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Departamento Técnico Administrativo e Pedagógico

PORTARIA SEMEC Nº 001/2017 de 10/02/2017

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de:

- Assegurar a todo o cidadão ibirataiense o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade e qualidade social;
- Orientar o processo de Matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais;
- Estabelecer o cronograma para efetivação da matrícula dos estudantes e candidatos na Rede Pública Municipal;
- Definir o Calendário Escolar e propor diretrizes de reorganização de tempo pedagógico em três unidades, a partir do ano letivo 2017, em todas as Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- Atender as demandas de acesso à Educação Básica (creche, educação infantil e ensino fundamental de 1º ao 9º ano, bem como as modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo).

RESOLVE:

Art. 1º - Assegurar a todos os estudantes o acesso, a permanência e a consolidação do conhecimento sistemático, mediante a instalação de um ambiente propício de aprendizagem significativa, bem como, a construção de valores fundamentais para o desenvolvimento intelectual e humano no exercício das práticas de convivência democrática.

Art. 2º - Orientar e estabelecer o Cronograma para a matrícula de estudantes nas Unidades Escolares pertencente ao Sistema Municipal de Ensino no município de Ibirataia-Bahia:

ETAPAS DA MATRÍCULA	PERÍODO
1. Renovação para TODOS os estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino no ano letivo de 2016.	04 a 06 de janeiro de 2017
2. Transferência de concluintes – 5º e 9º ano do ensino fundamental, ano letivo de 2016, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	09 a 13 de janeiro de 2017
CANDIDATOS	
1. Matrícula nova - Estudantes NÃO pertencentes à rede pública municipal de ensino e que nela queiram ingressar no ano letivo de 2017.	16 a 20 de janeiro de 2017
2. Matrículas de alunos que não efetuaram no período regular.	23 a 27 de janeiro de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Departamento Técnico Administrativo e Pedagógico

Art. 3º - As Unidades Escolares Municipais manterão funcionando sua estrutura de atendimento ao público nos turnos matutino e noturno em seus horários de funcionamento no período de realização da matrícula, conforme tabela acima.

Art. 4º - A direção escolar e os servidores administrativos, não poderão gozar de férias coletivas no período de matrícula, cabendo a Unidade Escolar estabelecer um cronograma interno de funcionamento de acordo com a Escala de Férias.

Art. 5º - A equipe de servidores da Unidade Escolar atuará na matrícula dos estudantes recebendo e analisando as documentações requisitadas para efetivação da mesma, sob a coordenação dos diretores ou vice-diretores em seu respectivo turno de trabalho.

Art. 6º - Os dirigentes dos estabelecimentos de ensino deverão solicitar aos pais ou responsáveis pelos estudantes menores que não confirmarem a matrícula, assinatura de termo de desistência que configure o não interesse dos mesmos em permanecerem na Unidade Escolar.

Art. 7º - Será requisitos legais para efetivação da matrícula de estudantes novos, antigos e transferidos a apresentação dos seguintes documentos:

- Histórico Escolar (original) ou Atestado/Declaração de Escolaridade;
- Cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade;
- 02 fotos recentes (3 x 4);
- Original do comprovante de residência para fins de conferência;
- CPF do pai e ou responsável pelo aluno;
- Cartão de vacinação e SUS;
- Termo de Responsabilidade devidamente assinado pelo pai e ou responsável.

Art. 8º - Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado ou declaração de escolaridade original, firmado pela direção da Unidade Escolar e devendo este especificar o curso/ano/série, bem como ano letivo de conclusão do (a) estudante.

§1º O Histórico Escolar deverá ser apresentado a Unidade Escolar, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias após o ato da matrícula.

§2º Não será retida a documentação do estudante que efetivar matrícula em qualquer outra Unidade Escolar ou Rede de Ensino.

§3º O estudante ou responsável deverá entregar as documentações requisitadas na Unidade escolar no ato da matrícula ou em até o 10º (décimo dia), a contar da data da efetivação da mesma.

§4º Implicará o cancelamento da matrícula o estudante que não atender ao disposto no §3º.

Art. 9º - Fica estabelecida a idade mínima de 14 (quatorze) anos para a efetivação da matrícula no Turno Noturno, mediante autorização do pai ou responsável.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000035

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de março de 2017

Ano 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Departamento Técnico Administrativo e Pedagógico

Art. 10 - A efetivação da matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA ficará estabelecida na idade mínima de 16 (dezesseis) anos, com exceção os casos especiais determinado em Resolução do Conselho Municipal de Educação – CME (Lei Municipal nº 1.047/2016).

Art. 11 - Definir o número de estudantes por série/classe devendo respeitar os limites estabelecidos no quadro abaixo, atentando para a estrutura e capacidade física de cada sala de aula:

EDUCAÇÃO INFANTIL	Nº DE ESTUDANTES	OBSERVAÇÃO
Creche	vide observação	Creche:
I Período (Maternal)	10 alunos	0 a 1 ano – 04 crianças
II Período (Jardim)	15 alunos	1 a 2 anos – 06 crianças
III Período (Alfabetização)	20 alunos	2 a 3 anos – 10 a 15 crianças 3 a 5 anos – 15 a 20 crianças

ENSINO FUNDAMENTAL	Nº DE ESTUDANTES	OBSERVAÇÃO
1º, 2º e 3º ano	20 a 25 alunos	Cada turma poderá receber até três estudantes com necessidades educativas especiais, sob responsabilidade do NAEE.
4º e 5º ano	25 a 30 alunos	
6º ao 9º ano	35 alunos	
EJA I (1ª, 2ª e 3ª Etapa)	30 alunos	
EJA II (4ª e 5ª Etapa)	35 alunos	

Art. 12 - O estudante da Educação Infantil, incluindo creche escolar, terá seu desenvolvimento avaliado por meio de observações e registros diversos, sem o objetivo de seleção, promoção, classificação e retenção.

Art. 13 - Fica estabelecido que os (as) estudantes dos três primeiros anos do Ensino Fundamental deverão ser avaliados sem retenção para os dois primeiros anos desse período, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB Nº 07, de 14 de Dezembro de 2010.

Art. 14 - Priorizar a matrícula do(s) estudante(s) da Educação Especial em uma Unidade Escolar regular, ou em escola especializada adaptada e com acessibilidade, mediante controle e monitoramento do Núcleo de Aprendizagem de Educação Especializada – NAEE.

Art. 15 - Definir o Calendário Escolar para o ano letivo de 2017, constante do anexo, com Base no Art. 24 da LDB que define para Educação Básica, o tempo escolar anual de no mínimo 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

§1º - Para cumprimento dos 200 dias serão utilizados também sábados como dias letivos, onde serão desenvolvidas atividades curriculares diversificadas definidas nas Matrizes Curriculares e integradas ao Projeto Pedagógico da Escola e seus respectivos programas de ensino.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000035

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de março de 2017

Ano 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Departamento Técnico Administrativo e Pedagógico

§2º - Será permitida a elaboração de Calendário Especial em casos de eventuais imprevistos, mediante justificativa da direção escolar, juntamente com o Conselho da Escola e ou Associação de Pais e Mestres, validada pelos segmentos educacionais e Conselho Municipal de Educação - CME.

Art. 16 - Propor diretrizes de reorganização pedagógica do tempo escolar em três unidades letivas, a partir do ano letivo 2017, em todas as Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, visando considerar e valorizar a aprendizagem dos estudantes nas atividades avaliativas, bem como, possibilitar ao professor maior tempo para acompanhar e intervir no processo de ensino aprendizagem.

Art. 17 - Reestruturar o tempo pedagógico nas Unidades Escolares pertencente ao Sistema Municipal de Ensino, considerando os princípios definidos nos Projetos Políticos Pedagógicos – PPP, assegurando a realização de atividades sem nenhum prejuízo letivo e que contribuam para a construção de aprendizagens significativas, não fragmentadas.

Art. 18 - Para efetivação dessa ação a Unidade Escolar deverá realizar revisão imediata do Projeto Político Pedagógico da Escola –PPP, com vista a reorganizar o tempo pedagógico e a definição de ações que considerem esse novo lapso temporal e suas implicações no processo de ensino e de aprendizagem.

§1º - Assegurar a discussão e participação ativa dos professores e colegiados escolares no processo de decisão para implementação dessa nova proposta de reorganização de tempo pedagógico.

§2º - Cada Unidade Escolar deverá planejar e organizar com autonomia e de forma responsável as estratégias de ensino e aprendizagem com base em metodologias ativas que melhor adequem a reorganização do tempo pedagógico.

§3º - Garantir discussão e planejamento da reorganização do tempo pedagógico para que haja equilíbrio entre: tempo pedagógico – tempo escolar – tempo curricular.

Art. 19 - A Jornada de Planejamento Pedagógico ocorrerá nos dias 02 e 03 de Março de 2017, iniciando-se o período letivo em 06 de Março de 2017, conforme estabelece no Calendário Escolar proposto pelos segmentos educacionais, juntamente com o órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC.

§1º - As Unidades Escolares ficam obrigadas a publicarem e afixarem, em local de fácil visibilidade, na entrada da escola, o Calendário Escolar 2017, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

Art. 20 - Fica terminantemente vedada às Unidades Escolares a omissão de vagas, devendo obrigatoriamente informar as demandas existentes para oferta de matrícula a cada bimestre na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC.

Parágrafo Único - Em caso de denúncias quanto a não observância da determinação estipulada no caput deste artigo, a SEMEC procederá em conjunto com o correspondente do Conselho Municipal de Educação – CME, a imediata averiguação do caso, adotando, quando necessário, as sanções previstas em Lei.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000035

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de março de 2017

Ano 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Departamento Técnico Administrativo e Pedagógico

Art. 21 - Caberá ao órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Unidades Escolares Municipais, proceder à reorganização das séries/turmas, até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos nesta Portaria.

Art. 22 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Ibirataia-Bahia, 10 de fevereiro de 2017.

Rubênia Santana Hohlenwerger Galvão
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Antoniclebio Cavalcante Eça
Departamento Técnico Administrativo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000035

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de março de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Departamento Técnico Administrativo
Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia – Bahia.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Unidade Escolar: _____ Código Censo.: _____

ALUNO (A)				
DATA DE NASCIMENTO		NACIONALIDADE/UF		NACIONALIDADE
NOME DA MÃE				RG/UF
NOME DO PAI				RG/UF
NOME DO RESPONSÁVEL				RG/UF
ENDEREÇO				
BAIRRO	CEP	MUNICÍPIO/UF		
TELEFONE RESIDENCIAL	CELULAR	TELEFONE COMERCIAL	EMAIL	
NOME DO CURSO		SÉRIE/SEMESTRE	TURMA	TURNO
OBSERVAÇÕES				

COMPROMETO-ME PELO CIRCULAÇÃO, SANITÁRIOS, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS RESPONSABILIZANDO ZELO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO DESTA ESCOLA/PRÉDIO, SALAS, ÁREA DE -ME PELA REPARAÇÃO DE QUAISQUER DANOS E/OU PREJUÍZOS EVENTUALMENTE CAUSADOS.

ANO LETIVO	ANO	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	ASSINATURA DO SEC. ESCOLAR
2016			
2017			
2018			
2019			
2020			



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000035

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de março de 2017

Ano 1

LOCAL	____/____/____ DATA
_____ Diretor Escolar	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 Departamento Técnico Administrativo
 Rua Getúlio Vargas, nº 03, Centro / CEP 45.580-000 Ibirataia – Bahia.

ATESTADO DE ESCOLARIDADE

1. Identificação da Escola:		Cód. Censo Escolar
Endereço:		
Rua:		Nº
Município:	Distrito:	Telefone:

Atesto para os devidos fins que o (a) estudantes (a):

Matrícula:	Filho (a) de:	
	Mãe:	
	Pai:	
Concluiu: <input type="checkbox"/>	Não concluiu: <input type="checkbox"/>	Nível de Ensino:
		<input type="checkbox"/> Infantil <input type="checkbox"/> Fundamental I
		<input type="checkbox"/> EJA <input type="checkbox"/> Fundamental II
		<input type="checkbox"/> NAEE <input type="checkbox"/> Bilíngue
Turno:	Ano letivo:	
<input type="checkbox"/> Matutino <input type="checkbox"/> Vespertino <input type="checkbox"/> Noturno		
Estando apto a cursar o:	Nível de Ensino:	
____ Ano Etapa. ____	<input type="checkbox"/> Infantil <input type="checkbox"/> Fundamental <input type="checkbox"/> EJA <input type="checkbox"/> NAEE	
Com dependências nas disciplinas:		
1. _____ 2. _____ 3. _____		

Ibirataia-Bahia, _____ de _____ de _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000035

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de março de 2017

Ano 1

Carimbo e Assinatura do Diretor/ou Secretário Escolar

Obs.:

1. Este documento terá validade por apenas 60 (sessenta) dias, devendo ser substituído pelo Histórico Escolar.
2. O número da matrícula é imprescindível no Atestado/Declaração e ou Histórico Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Departamento Técnico Administrativo e Pedagógico

CALENDÁRIO ESCOLAR – 2017

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada de Planejamento Pedagógico	02 e 03 de março
Início do Ano Letivo - Aula	06 de março
Recesso de Semana Santa	13 a 16 de abril
Recesso Corpus Christi	15 a 18 de junho
Recesso Junino	22 de junho a 02 de julho
Recesso Semana da Criança	12 a 15 de outubro
Término do Período Letivo	15 de dezembro
Total de Dias Letivos	200 dias
Estudos e Avaliação Final	18 a 20 de dezembro
Conselho de Classe Final	21 de dezembro
Publicação dos Resultados Finais - Mural	22 de dezembro
Recesso Natalino	23 a 26 de dezembro
Entrega das Atas dos Resultados Finais	27 e 28 de dezembro

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS
			04/03
Março	06 a 31	20	25/03
Abril	03 a 28	17	08/04 e 29/04
Maiο	02 a 31	22	13/05 e 27/05
Junho	01 a 21	13	03/06
Julho	03 a 31	21	15/07 e 29/07
Agosto	01 a 31	22	05/08 e 26/08
Setembro	01 a 29	20	02/09
Outubro	02 a 31	20	07/10 e 21/10
Novembro	01 a 30	19	25/11
Dezembro	01 a 15	11	-
TOTAL DE DIAS LETIVOS		185	15
		200 dias	

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

PERÍODO	Nº DIAS LETIVO	SABADO LETIVO	TOTAL DIAS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000035

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de março de 2017

Ano 1

I Unidade	06/03 à 03/06	61	06	67
II Unidade	05/06 à 15/09	64	06	70
III Unidade	18/09 à 15/12	60	03	63
TOTAL		185	15	200



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Departamento Técnico Administrativo e Pedagógico

CALENDÁRIO ESCOLAR – 2017.1

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES			FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS		
Unidade	Período	Nº de Dias Letivos	Mês	Dia	Comemoração
1ª U N I D A D E	06/03 a 03/06	67	Março	08	Dia Internacional da Mulher Padroeiro da Cidade - São José Dia Internacional contra a Discriminação Racial Dia Mundial da Água
				19	
			21		
22					
Abril	13 e 14	Semana Santa Páscoa Dia do Índio Feriado de Tiradentes Descobrimento do Brasil Dia do Planeta Terra Dia Internacional da Educação			
	16				
19					
21					
22					
28					
Maio	01	Dia do Trabalhador Abolição da Escravatura Dia das Mães Dia Mundial da Diversidade Cultural			
	13				
	14				
	21				



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000035

Estado da Bahia - terça-feira, 14 de março de 2017

Ano 1

2ª U N I D A D E	05/06 a 15/09	70	Junho	05 12 13 15 24 26 29	Dia Mundial do Meio Ambiente/Ecologia Dia dos Namorados Dia de Santo Antônio - Algodão Corpus Christi Dia de São João Dia Internacional Combate as Drogas Dia de São Pedro
			Julho	01 02 20	Dia da Cidadania Independência da Bahia Dia Internacional da Amizade
			Agosto	11 13 22 25	Dia do Estudante Dia dos Pais Dia do Folclore Dia do Soldado Brasileiro
			Setembro	07 21 21	Independência do Brasil Dia da Árvore Dia Nacional dos Portadores de NEE
3ª U N I D A D E	18/09 a 15/12	63	Outubro	04 12 15 28 29	Dia da Natureza Padroeira do Brasil / Dia da Criança. Dia do Professor Dia do Funcionário Público Dia Nacional do Livro
			Novembro	02 10 12 15 20 30	Dia de Finados Aniversário da Cidade Dia do Diretor Escolar Proclamação da República Dia Nacional da Consciência Negra Dia do Evangélico
			Dezembro	08 10 25	Dia da Família Dia da Declaração dos Direitos Humanos Natal